ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 18/09/07
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 071, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 061 de 21 de março de 2007".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 061 de 21 de março de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a COMPRAR e DOAR a Sra. Conceição Furtuna Teixeira, a área de terreno, situada na Rua 16 de julho nº 320, Município de Manacapuru, Estado Amazonas, medindo 162 m², perímetro 54,00 mls, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela FRENTE COM a Rua 16 de julho, medindo em linha reta do alinhamento do M1 ao M2, 9.00 metros ao rumo de 210ºSW; pelo LADO DIREITO com as terras ocupadas por Arnaldo de Souza Costa, medindo em linha reta do alinhamento do M2 ao M3, 18,00 metros ao rumo de 300ºNW; pelos FUNDOS com Terras ocupadas pela Sra. Nami Soares de Souza, medindo em linha reta do alinhamento do M3 ao M4, 9,00 metros ao rumo de

30° NE e pelo LADO ESQUERDO com as terras ocupadas pelo Sr. José Rodrigues Gomes da Cunha, medindo em linha reta do alinhamento do M4 ao M1, 18,00 metros ao rumo de 120°SE. Com um perímetro de 54.00 Mls, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, que faz parte integrante desta Lei."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal n° 061 de 21 de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, em Manacapuru, 12 de setembro de 2007.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 12 09 2007